

RADAR TRABALHISTA

CPRT
COMISSÃO DE
POLÍTICA DE
RELAÇÕES
TRABALHISTAS

CBIC

Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 3 – Número 128 – 06/01 a 10/01/2020

Sumário

- ✘ *Destaque da Semana*
- ✘ *Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)*
- ✘ *Notícias do Ministério Público do Trabalho*
- ✘ *Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho*
- ✘ *Outras Notícias*
- ✘ *Atos Normativos*
- ✘ *Dados Estatísticos de Fiscalização*

Destaque da Semana

[Mais uma ação questiona MP que cria Contrato Verde e Amarelo](#)

Supremo Tribunal Federal - 07/01/2020

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6285, com pedido de liminar, na qual questiona dispositivos introduzidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Medida Provisória (MP) 905/2019, que instituiu o Contrato Verde e Amarelo. A incidência de contribuição previdenciária sobre o seguro-desemprego também é objeto de questionamento.

Para ler na íntegra [clique aqui](#)

SEST
Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC



Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)

[Empresa demonstra que dispensa de empregada que teve câncer de mama não foi discriminatória](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 10/01/2020

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu a reintegração ao emprego de uma coordenadora de projetos da Totvs S.A., de Belo Horizonte, dispensada após ser diagnosticada com câncer de mama. No entendimento da Turma, a dispensa não foi discriminatória em razão da doença, mas motivada pelo rendimento insatisfatório verificado em avaliação de desempenho.

[Consultoria de riscos não pode pesquisar dados de crédito de candidatos a motorista](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 08/01/2020

A pesquisa de dados creditícios de candidatos a vagas de motorista realizada pela Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda., de Brasília (DF), foi considerada discriminatória pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Segundo a relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes, a situação de um candidato que tenha o nome inserido em serviços de proteção ao crédito não pode impedi-lo de obter emprego, pois a recolocação no mercado de trabalho pode permitir que ele quite suas eventuais dívidas.

[Redução da capacidade de trabalho gera pagamento de pensão mensal a operador de estações](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 20/12/2019

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito de um operador de estações da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) de receber pensão mensal em razão da redução de sua capacidade de trabalho. Para a Turma, uma vez evidenciada a redução da capacidade de trabalho decorrente da lesão, o fato de ele ter contribuído para o agravamento da doença não afasta o direito à reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Notícias do Ministério Público do Trabalho

[MPT em Quadrinhos: nova edição aborda o racismo e a igualdade no mercado de trabalho](#)

Ministério Público do Trabalho - 07/01/2020

O projeto MPT em Quadrinhos, idealizado pelo Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo (MPT-ES), lançou sua 40ª edição, com o tema “Racismo x Igualdade”. A série traz temas relevantes para a sociedade, geralmente vinculados ao mundo do trabalho, de maneira lúdica e educativa. Assédio moral, trabalho infantil, estágio e doenças ocupacionais foram outros assuntos já abordados durante a série.

Auditor Fiscal do Trabalho

Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

[Diap: Analista político analisa os desafios para os trabalhadores em 2020](#)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - 06/01/2020

O artigo destaca os desafios para os trabalhadores em 2020, como, por exemplo, a MP 905/2019, as PECs 186 e 188, a Reforma Administrativa, e as reformas Trabalhista e Sindical, em elaboração no âmbito do Grupo de Altos Estudos do Trabalho (Gaet), entre outras propostas. Leia [aqui](#) o artigo na íntegra.

[Diap: Como foi a produção legislativa em 2019](#)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - 06/01/2020

Os jornalistas André Santos e Neuriberg Dias, integrantes da equipe do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), produziram uma análise sobre a produção legislativa – Câmara e Senado – sob o título “2019: como foi a produção legislativa para os trabalhadores”, publicado no dia 27 de dezembro. A matéria trata da produção legislativa de 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2019 no Congresso Nacional. Leia [aqui](#) matéria completa.



Outras Notícias

[“As mais tocadas” do ano de 2019 na área do Direito Trabalhista](#)

Consultor Jurídico - 12/01/2020

O ano foi repleto de decisões importantes, que consolidam ou alteram entendimentos e que servirão, agora, como norte para a aplicação das leis no dia a dia das empresas. Algumas delas, aliás, já abordando questões que foram inseridas na CLT pela reforma trabalhista.

[Laudo similar só pode ser usado quando comprovada extinção da empresa](#)

Consultor Jurídico - 08/01/2020

O trabalhador que pretende se aposentar com contagem de tempo especial não pode fazer uso de laudo similar como forma de comprovação de especialidade se a empresa em que atuou permanece ativa. Assim entendeu a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região ao não reconhecer tempo especial a um montador de Sombrio, município de Santa Catarina.

[Reforma trabalhista diminuiu aventuras jurídicas e aumentou qualidade das ações](#)

Consultor Jurídico - 07/01/2020

As novas demandas passaram a ser mais enxutas e precisas, mais técnicas. O nível da advocacia trabalhista aumentou, permitindo que a Justiça do Trabalho se preste àquilo que sempre se destinou: fazer justiça. E da mesma forma que não há mais espaço para o “pedir por pedir”, o mercado percebe que também não pode contar com os maus advogados — é necessário elevar a classe dos advogados trabalhistas ao patamar de dignidade do qual nunca deveria ter saído, privilegiando-se a boa técnica e os bons profissionais.



Outras Notícias

[Declaração basta para obter gratuidade em rescisória trabalhista](#)

Consultor Jurídico - 06/01/2020

As regras sobre gratuidade da Justiça previstas na reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) — que exigem a comprovação da insuficiência de recursos — não se aplicam às ações rescisórias trabalhistas. Assim, para se obter a gratuidade em rescisória, basta apenas a declaração de hipossuficiência. A decisão é da 2ª Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho ao reformar decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), que não havia reconhecido a gratuidade por falta de comprovação.



Atos Normativos

[RETIFICAÇÃO](#) (DOU de 08/01/2020 Seção I Pág. 14) – Retifica os subitens 20.3.1 e 20.3.3, da Norma Regulamentadora n.º 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, publicada pela Portaria SEPRT, n.º 1.360, de 9 de dezembro de 2019;

[RETIFICAÇÃO](#) (DOU de 08/01/2020 Seção I Pág. 14) - Retifica itens da “NR 9 – Anexo”, publicada pelo art. 3º da Portaria SEPRT, n.º 1.359, de 9 de dezembro de 2019;

[AVISO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 1/2020](#) (DOU de 09/01/2020 Seção III Pág. 33) - Submete à consulta pública novo texto da Norma Regulamentadora n.º 10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e seus anexos II (Zona de Risco, Zona Controlada e Zona Livre) e III (Treinamento de Segurança), disponível no endereço eletrônico: <http://participa.br/secretaria-de-trabalho>, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

[AVISO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 2/2020](#) (DOU de 09/01/2020 Seção III Pág. 33) - Submete à consulta pública novo texto da Norma Regulamentadora n.º 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), disponível no endereço eletrônico: <http://participa.br/secretaria-de-trabalho>, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

[RESOLUÇÃO CFM N.º 2.265, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) (DOU 09/01/2020 Seção I Pág. 96) - Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM n.º 1.955/2010;

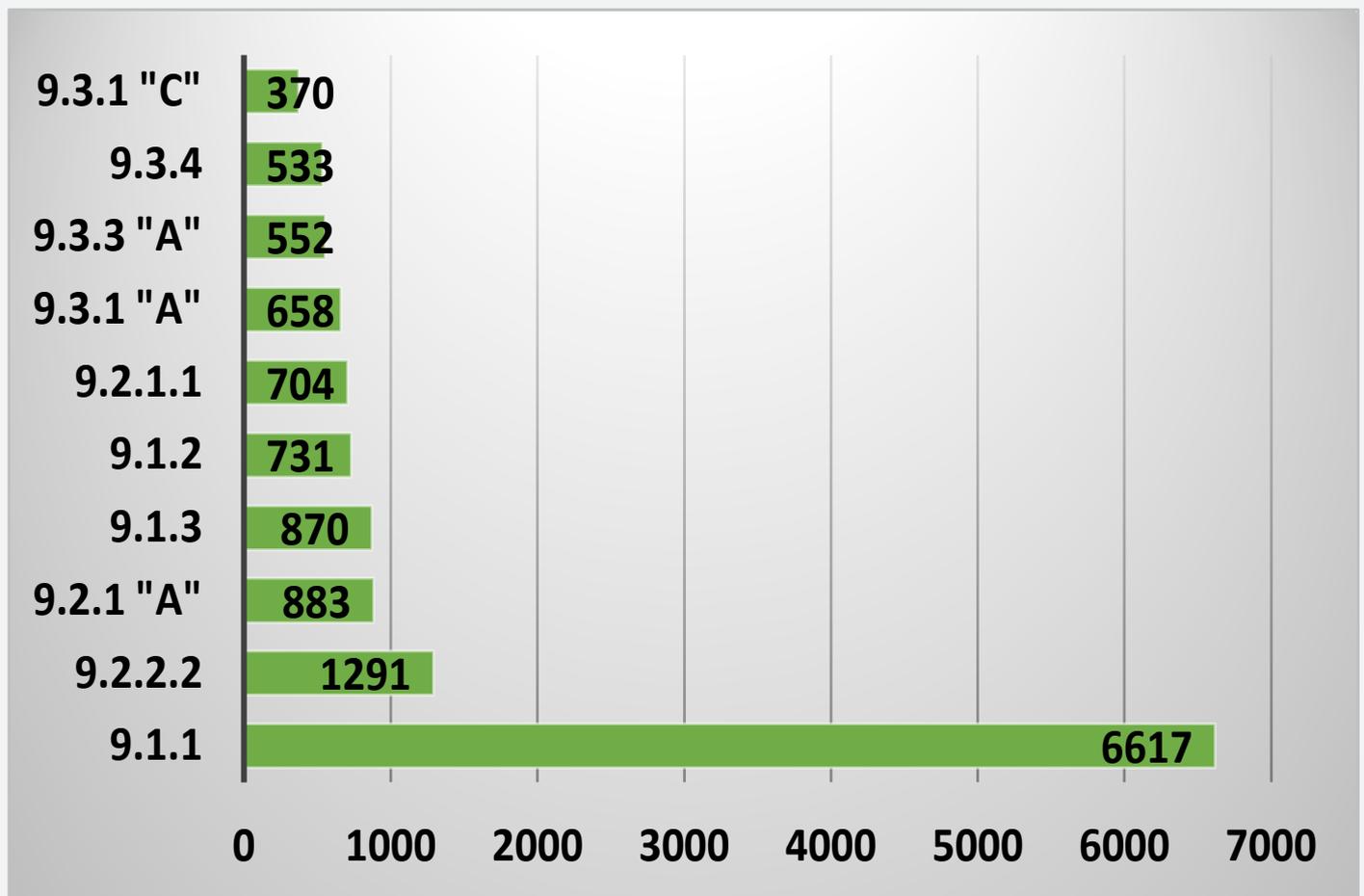
[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 1.921, DE 9 DE JANEIRO DE 2020](#) (DOU de 10/01/2020 Seção I Pág. 28) - Altera a Instrução Normativa RFB n.º 1.701, de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

[CIRCULAR CEF N.º 888, DE 7 DE JANEIRO DE 2020](#) (DOU de 10/01/2020 Seção I Pág. 33) - Divulga a versão 9 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais;



Dados estatísticos de Fiscalização

Os 10 (dez) itens da Norma Regulamentadora n.º 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) mais capitulados como “Regularizado na Ação Fiscal” durante a fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) na Indústria da Construção (CNAEs 41, 42 e 43) no período de 2012 a 2017:



Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT/ME

Dados estatísticos de Fiscalização

Regularizado na Ação Fiscal: É uma rubrica utilizada pela fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) para contabilizar os itens da legislação trabalhista (CLT ou Segurança e Saúde no Trabalho) que foram corrigidos pelas empresas ao longo da ação de fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho. Esse quantitativo não está atrelado obrigatoriamente ao número de “notificações” ou “autuações” realizadas pela auditoria fiscal do Ministério da Economia. Os atos fiscais do ME na área das relações de trabalho são assim contabilizados: RF 1 - Regular; RF 2 - Regularizado na Ação Fiscal; RF 3 - Irregular (autuação); RF 4 - Notificado; RF 5 - Embargo; RF 6 - Levantamento de Embargo; RF 7 - Interdição; RF 8 - Levantamento de Interdição..

9.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

9.2.2.2. O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.

9.2.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

9.1.3. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR 7.

9.1.2. As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos tra-

balhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

9.2.1.1. Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

9.3.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

a) antecipação e reconhecimento dos riscos;

9.3.3. O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) a sua identificação;

9.3.4. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;

b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;

c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

9.3.1. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gilmara Dezan

Supervisora de Projetos e Assessora da CPRT

Queiroz Neto Advocacia & Políticas Públicas

Clovis Veloso de Queiroz Neto

Consultor CBIC e Responsável Técnico